



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3833/2018

Tipo: Projeto de Lei: 64/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/04/2018 17:01:54

Procedência: Dalto Neves

Assunto: " Dispõe sobre a Obrigatoriedade de
instalação de Dispositivo de Proteção Solar nas
Janelas dos Sistemas de Transportes Coletivos, em
Espaços Adaptados para Pessoas com Deficiência e
Mobilidade Reduzida, nos Transportes Coletivos de
Vitória."

PROMULGADO

Lei nº 9334

Processo: 3833/2018
Tipo: Projeto de Lei: 64/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/04/2018 17:01:54
Procedência: Dalto Neves
Assunto: " Dispõe sobre a Obrigatoriedade de
Instalação de Dispositivo de Proteção Solar nas
Janelas dos Sistemas de Transportes Coletivos, em
Espaços Adaptados para Pessoas com Deficiência e
Mobilidade Reduzida, nos Transportes Coletivos de
Vitória."

PROJETO DE LEI

**“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Instalação
de Dispositivo de Proteção Solar nas Janelas
dos Sistemas de Transportes Coletivos, em
Espaços Adaptados para Pessoas com
Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos
Transportes Coletivos de Vitória”**

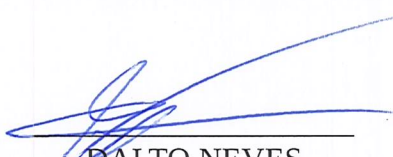
Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a instalar dispositivos de Proteção Solar, nas janelas dos espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, dos transportes coletivos do Município de Vitória.

Art. 2º. O presente requisito deve ser item obrigatório para a composição do objeto licitatório do transporte coletivo Urbano no Município.

Art. 3. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Abril de 2018


DALTO NEVES
Vereador – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3833	2	P

JUSTIFICAVA

Este projeto tem como objetivo atender as demandas dos usuários, portadores de deficiência física e mobilidade reduzida, do sistema coletivo municipal com a finalidade de lhes proporcionar um transporte público digno, bem como todo suporte e amparo para que este chegue ao seu destino com a sua total condição de uso e supressão de todo tipo de barreiras no caminho.

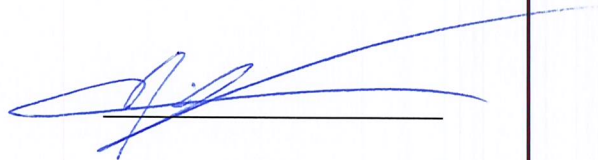
Sabemos que os coletivos de Vitória, possuem seus meios de acesso adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Fato é, que assim como o motorista e cobrador, mesmo com o ônibus vazio e possuindo outros lugares com assento disponível na sombra, estes usuários também não possuem alternativa para se deslocar e se sentar em um outro local em que não esteja recebendo sol quente, visto que esses devem permanecer no mesmo espaço para que siga o seu percurso desde o seu embarque e desembarque, com total segurança.

A inclusão desse requisito obrigatório no processo licitatório evitará o incômodo dos raios solares que penetram no interior do veículo, causando a exposição diária aos raios solares; causando total desconforto; exposição esta não recomendada pela medicina, que levam a grande incidência do câncer de pele.

A colocação de dispositivos de proteção solar é de extrema importância para a prevenção de várias doenças que tem grande incidência nos indivíduos quando expostos ao sol.

Por fim, dada a relevância do tema, é que ora apresento esta preposição, esperando contar com o indispensável apoio dos ilustres pares desta casa de Leis, para a sua aprovação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Abril de 2018



DALTO NEVES

vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Subscrição
2833	3	P



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Juliana Espindula de Alcantara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 17/04/18

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 18 / 04 / 2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 18 / 04 / 2018

Presidente da Câmara

1ª
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19 / 04 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

2ª
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24 / 04 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

3ª
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25 / 04 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES),
PARA ENCAMINHAR O PRECATÓRIO E PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Mobilidade Urbana
- 3) Acessibilidade
- 4) _____

EM 22/05/18

DIRETOR DTL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 02/05/18

Secretaria das Comissões

Aug

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

02/05/18

Secretaria do S.A.C.

Aug

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 04/05/2018

Wanderson Marinho

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

22/05/2018

Secretaria do S.A.C.

Aug

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Parecer ao Processo nº **3833 / 2018**

Projeto de Lei nº **64/2018**

Autoria: Vereador Dalto Neves

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Vitória-es Dalto Neves, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção solar nas janelas dos sistemas de transportes coletivos, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos transportes coletivos de Vitória.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II – Análise

O referido projeto de lei em análise terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete a Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões

que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria, senão vejamos:

Art. 61. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:*

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II.I – DO ASPECTO FORMAL DA MATÉRIA

Em análise ao presente projeto podemos observar que, o objetivo do respectivo projeto de lei sob o viés da Lei orgânica Municipal de Vitória, traz em sua redação o vício de inconstitucionalidade formal, pois a matéria é pertinente a iniciativa do Executivo Municipal, visto que, a presente matéria torna a iniciativa onerosa, indo em desacordo com preceituado no art. 81 da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 81 *Não será admitido aumento da despesa prevista:*

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 142, § 2º;

Assim, verifica-se que além do que foi destacado acima, deve-se atentar que a matéria pertinente esta sob o encargo e a tutela da Secretaria de Transportes do Município de Vitória, sob designação do Chefe do Executivo, o que qualquer iniciativa proveniente do Autor que obriga e traz onerosidade na execução fere a respeitosa tripartição dos poderes, que devem ser harmônicos entre si conforme a Constituição Federal que determina a observância do princípio da harmonia dos três poderes conforme a seguinte redação:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Como salienta o insigne doutrinador José Antônio da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo. No qual menciona um dos sustentáculos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

“Ao contemplar tal princípio o legislador constituinte teve por objetivo tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição, ou seja, não permitir que um dos poderes se arrogue o direito de intervir nas competências alheias, portanto não permitindo, por exemplo, que o executivo passe a legislar e também a julgar ou que o legislativo que tem por competência a produção normativa aplique a lei ao caso concreto”.

Assim, é possível afirmar que o projeto de lei em apreço não atende ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, não estando em perfeita condição, para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, por vício de iniciativa.

III – Voto

Diante o exposto, **vota-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria**, tendo em vista que não preenche os requisitos necessários para tramitação, votação e discussão, bem como o disposto na suprema legislação, bem como na legislação local.


Wanderson Marinho
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Requisição	Assinatura
3833	07	20

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Sandro Parrini

Presidente Comissão

Em 08/06/18.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
12/06/18)

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

Visto.

Em: 12/06/18.



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Voto em Separado

Projeto de Lei: 64/2018

Autor: Dalto Neves

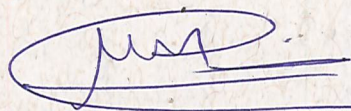
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de

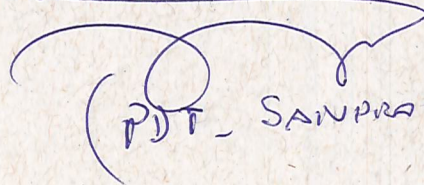
Relator: Wanderson Marinho — Pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Tendo em vista a relevância do P.H. que propiciará conforto aos consumidores, usuários do transporte coletivo municipal, além de melhor prestação de serviço pela empresa concessionária. Votamos pela constitucionalidade e legalidade da matéria com emenda:

Apresenta a seguinte emenda ao P.L.

Art. 3º — O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei passará a vigorar no Contrato de Concessão a partir de 2019.





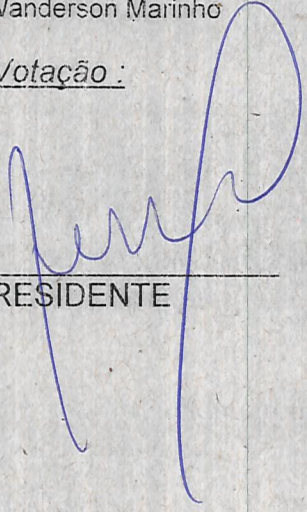
(PDT - SANDRO PEREIRA)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	09	

Reunião : Comissão de Justiça 1406
Data : 14/06/2018 - 14:56:31 às 15:17:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	15:17:16
30	Leonil	PPS	Nao	15:17:12
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	15:17:05
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	15:17:04
20	Wanderson Marinho	PSC	Abstenção	15:17:27

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	0	3	2	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o voto em separado do Senador Sandro Parrini pela Constitucionalidade com Emenda.

CÂMARA MUN		
Processo	Folha	Rubrica
3933	10	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 390/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 15/06/2018 14:41:59
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3833	11	

Processo: 3833/2018. 64/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Assistência de

Ao Sr. Vereador

Neuzinha de Oliveira
Designar para relatar.

Em 15/06/2018.

SAC

ao limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

20/06/2018.

Secretaria do S.A.C.

Vereador Designar para relatar a matéria e
Deu Paulo Inácio.

Em 18/06/2018

ao limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

29/06/2018.

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

PARECER

Processo nº: 3833/2018

Projeto de Lei nº: 64/2018

Autoria da Vereadora: Dalto Neves

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa obrigar a instalação de dispositivo de proteção solar nas janelas dos sistemas de transportes coletivos, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos transportes coletivos de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual foi emitido parecer pela constitucionalidade e legalidade, com emenda.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão de Acessibilidade para emissão de parecer, na qual fui designado, pela Presidente da mesma, Vereadora Neuzinha de Oliveira, para ser relator para análise da matéria, o que passo a fazer adiante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o projeto de lei em tela, constata-se que este pretende atender as demandas dos usuários do sistema coletivo municipal, especialmente as pessoas com

deficiência e mobilidade reduzida, obrigando as empresas a instalar dispositivos de proteção solar, com o intuito de proporcionar um transporte público digno, além de todo o suporte para chegar ao destino, com total condição de uso e remoção de qualquer tipo de barreira no caminho.

No ponto de vista da acessibilidade, a proposição vem proporcionar maior conforto aos usuários do transporte coletivo municipal, em especial à pessoa com deficiência.

Cumpre destacar que a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida dos cidadãos, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais e para uma maior participação cívica de todos aqueles que integram o Estado de Direito.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 64/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 25/06/2018


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PV

Matéria : Projeto de Lei nº 64/2018
Autoria : Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3833	14	

Reunião : Comissão de Acessibilidade 0407
Data : 04/07/2018 - 14:30:25 às 14:31:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
24	Luiz Paulo Amorim
11	Neuzinha

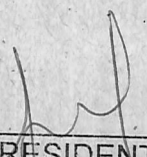
Partido	Voto
PV	Sim
PSDB	Sim

Horário
14:30:41
14:30:29

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3833	15	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 391/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 15/06/2018 14:44:43
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Serviço de Apoio às Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3833	16	

Processo: 3833/2018 PL. 64/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Mobilidade Urbana
Sr. Vereador Denninho Silva.
Designar para relatar.
Em 15 / 06 / 2018
Del / SAE.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
20 / 06 / 2018.

Secretaria do S.A.C.

Del / SAE

Designar o VEREADOR CLEBER FELIX Para
relatar a matéria.

Em 20 / 06 / 2018

Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
10 / 07 / 2018.

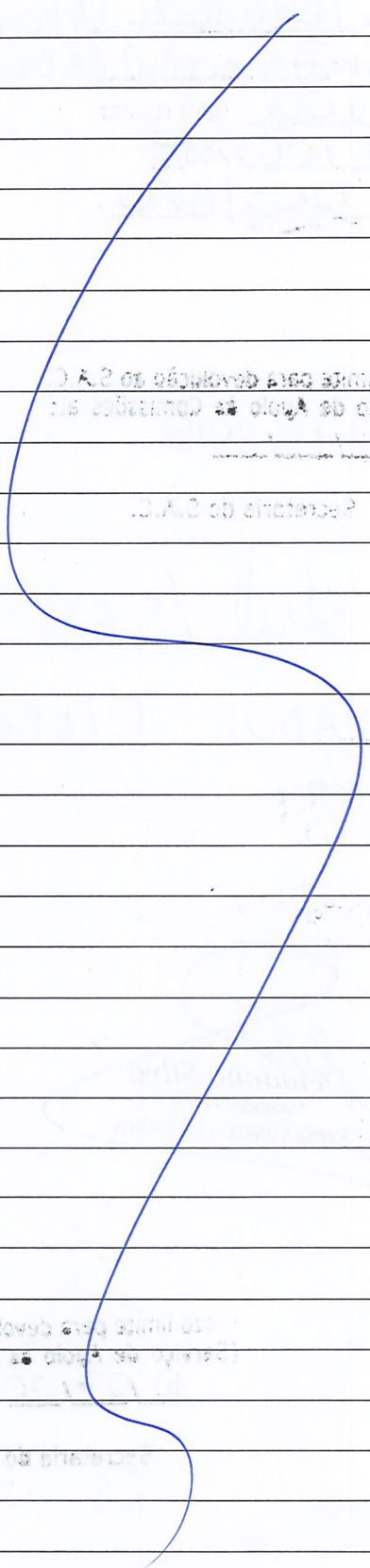
Secretaria do S.A.C.

As JAE

Para demais presidências.

em 09/07/2018

Y



COMISSÃO MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 3833/2018

PROJETO DE LEI: 64/2018

PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO SOLAR NAS JANELAS DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, EM ESPAÇOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE VITÓRIA"

Autor: Dalto Neves

Relator: Vereador Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Dalto Neves o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção solar nas janelas dos sistemas de transportes coletivos, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade urbana.

O Projeto de Lei tem o objetivo de diminuir a incidência de câncer por exposição contínua ao sol, muitos deles usam o transporte coletivo diariamente ficando muito tempo exposto ao sol. Ou seja, o supracitado projeto visa cuidar da saúde dos moradores, criando mecanismos de proteção a esses passageiros..

A matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade com emenda pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

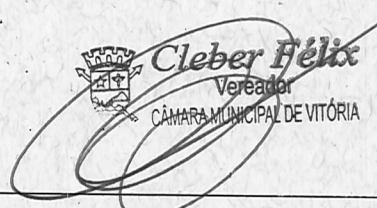
É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de Julho de 2018.



Cleber Felix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix –*PROG

Matéria : Projeto de Lei nº 64/2018

Mobilidade

Reunião :

Comissões ~~Políticas~~ Urbanas 1907

Data :

19/07/2018 - 14:07:08 às 14:08:05

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva

Partido	Voto
PROG	Sim
PSB	Sim
PPS	Sim

Horário
14:07:53
14:08:00
14:07:43

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3833	18	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	1a	mm

Ao Del,
O Processo tramitou concomitantemente na forma
do Art. 109 § 3º do RI.
Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade com Emenda.
Comissão de Acessibilidade: Pela Aprovação da Matéria.
Comissão de Mobilidade Urbana: Pela Aprovação da Matéria

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 23/07/18

Del/SAC

juiam

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em, 24/07/18

Vinicius Simões Grillo

ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
117/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	20	

PROCESSO	3833/2018
PROJETO DE LEI	64/2018
EMENTA	Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Dispositivo de Proteção Solar nas janelas do Sistema de Transportes Coletivos, em Espaços Adaptados com Pessoas Deficientes e Mobilidade Reduzida , nos Transportes Coletivos de Vitória.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Acessibilidade – Pela Aprovação. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	2	Or

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 09/08/2017

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 09/08/2017

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 13/08/2017

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 13/08/17

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

15/08/17

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 64/2018

Reunião : 76ª Sessão Ordinária
 Data : 09/08/2018 - 17:19:11 às 17:20:16
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

MUNICIPAL DE VITÓRIA		
SESSÃO	FOLHA	RUBRICAS
3833	22	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:19:28
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:19:25
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:19:22
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricio Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:19:38
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:19:24
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:19:40
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:19:53
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:19:34
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:19:33
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:19:58

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	23	Amr

Vitória/ES, 14 de agosto de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final no projeto de lei n.º 3833/2018 o vereador Mazinho dos Anjos.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28/08/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3933	24	amr

Segue, em anexo, manifestação
em duas laudas, para providências
de estilo.

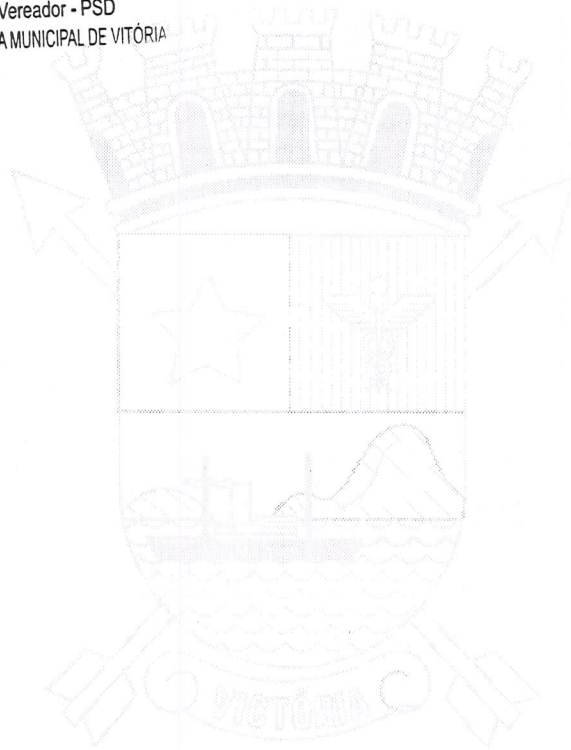
Em 22/08/2018

31/ 

Mazinho dos Anjos



Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	25	DMR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 3833/2018

PROJETO DE LEI N°..: 64/2018

AUTOR.....: Vereador Dalto Neves

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Dispositivo de Proteção Solar nas Janelas dos Sistemas de Transportes Coletivos, em Espaços Adaptados para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos Transportes Coletivos de Vitória.

R E D A Ç Ã O F I N A L

Da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 61, inciso IV da Resolução n° 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n° 64/2018, de autoria do Vereador Dalto Neves.

I - RELATÓRIO:

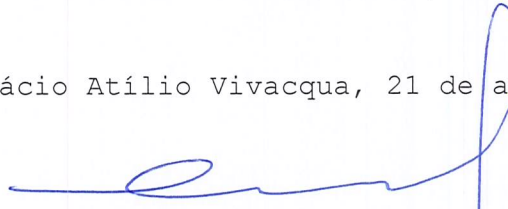
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Dispositivo de Proteção Solar nas Janelas dos Sistemas de Transportes Coletivos, em Espaços Adaptados para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos Transportes Coletivos de Vitória

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado Voto em Separado exarado pelo Vereador Sandro Parrini (fl. 08) pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionada à emenda modificativa proposta.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

É o relatório. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de agosto de 2018.



**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	26	mm

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROJETO DE LEI Nº 64/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de proteção solar nas janelas dos sistemas de Transporte Coletivo em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos Transportes Coletivos de Vitória.

Art. 1º Ficam as empresas que operam no sistema de transporte coletivo municipal obrigadas a instalar dispositivos de proteção solar, nas janelas dos espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos transportes coletivos do município de Vitória.

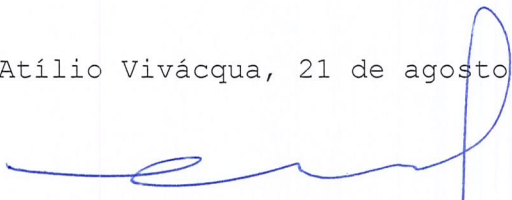
Art. 2º O presente requisito deve ser item obrigatório para a composição do objeto licitatório do transporte coletivo urbano no município.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei passará a vigorar no Contrato de Concessão a partir de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de agosto de 2018.



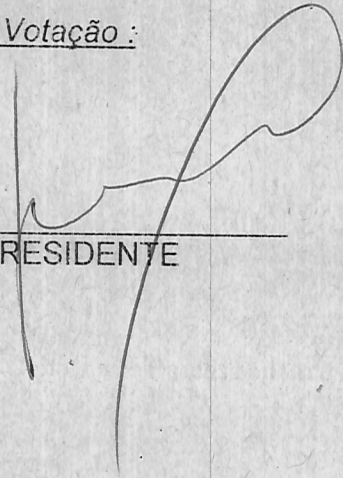
Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3933	27	

Reunião : Comissão de Justiça 3008
Data : 30/08/2018 - 14:45:27 às 14:46:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	14:46:38
30	Leonil	PPS	Sim	14:46:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:46:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:46:13
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:46:16

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0
TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3233	20	10

Ao Del,

Ao Sr. (a): Vinicius Semões
Para providenciar a extração do avulso. Redação Final

Em 31/08/18
Del SAC
Juany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 04/09/18
Leotário C
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
144/2018

PROCESSO	3833/2018
PROJETO DE LEI	64/2018
EMENTA	“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Dispositivo de Proteção Solar nas Janelas dos Sistemas de Transportes Coletivos, em Espaços Adaptados para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos Transportes Coletivos de Vitória.”
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26/09/2018

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 26/09/2018

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/09/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Depto. Jurídico SANTO
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27/09/2018

Diretor DEL

Matéria : RF Projeto de Lei nº 64/2018

Reunião : 95ª Sessão Ordinária
 Data : 26/09/2018 - 16:22:00 às 16:22:00
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloisio Varejão	PSDB	Simbólico	
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
6	Fábio Lube	PROS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
23	Rogerinho	PHS	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
Totais da Votação		SIM 10	NÃO 0	TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 280

Vitória, 28 de Setembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.055/2018, referente ao Projeto de Lei nº 64/2018, de autoria do Vereador Dalto Neves**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5882550/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/10/2018 Hora 16.42
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFÍCIO - 280/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.055

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 64/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Dispositivos de Proteção Solar nas janelas dos sistemas de transporte coletivo, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos transportes coletivos de Vitória.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a instalar dispositivos de Proteção Solar, nas janelas dos espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, dos transportes coletivos do Município de Vitória.

Art. 2º. O presente requisito deve ser item obrigatório para a composição do objeto licitatório do transporte coletivo urbano do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



LEI Nº 9.334

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Dispositivos de Proteção Solar nas janelas dos sistemas de transporte coletivo, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos transportes coletivos de Vitória.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a instalar dispositivos de Proteção Solar, nas janelas dos espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, dos transportes coletivos do Município de Vitória.

Art. 2º. O presente requisito deve ser item obrigatório para a composição do objeto licitatório do transporte coletivo urbano do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 888 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.583

Concede Títulos de Cidadão Vitorense em Comemoração ao Aniversário da Fundação da cidade de Vitória em cumprimento a Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito em Comemoração ao Aniversário da Fundação da cidade de Vitória, conforme determina o artigo 158 Inciso II da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, às seguintes personalidades:

- Altamir Alves Martins
- Breno Góes Kalic
- Carlos Eduardo Souza Santos
- Eliene Cardoso
- Elvira Nunes de Faria Gusmão
- Enivaldo dos Anjos
- Fabiano Marily
- Gerson Camata Elizeu
- Henrique Tommasi Netto
- Leonardo Mendonça
- Padre Renato de Jesus Pereira Paganini
- Pr. Diego Juliano Bravim
- Regina Lúcia Rezende Mazzocco
- Ricardo Claudino Pessanha
- Vania Cáus
- Waldelio de Carvalho Santos

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

LEI Nº 9.334

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 888 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Dispositivos de Proteção Solar nas janelas dos sistemas de transporte coletivo, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos transportes coletivos de Vitória.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a instalar dispositivos de Proteção Solar, nas janelas dos espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, dos transportes coletivos do Município de Vitória.

Art. 2º. O presente requisito deve ser item obrigatório para a composição do objeto licitatório do transporte coletivo urbano do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.335

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Visa garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória.

Art. 1º. Dispõe sobre a garantia de segurança do feto e da gestante em partos nas maternidades da Cidade de Vitória.

Art. 2º. Para garantir a segurança do feto nas maternidades da Cidade de Vitória, nas situações eletivas de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

§1º. A decisão pela cesariana deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 035

Vitória, 08 de Novembro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.334/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 64/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº3833/2018 – CMV

Processo **6619100/2018** Prioridade **NORMAL**
Data 09/11/2018 Hora 13:45
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 035/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.334

Em, 13 / 11 / 2018

Leopoldo Costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 13 / 11 / 2018

[Signature]
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo

Em, 13 / 11 / 2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 20 / 11 / 2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA